DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Rescisão 2
Outros Atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Rescisão

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

Processo Administrativo nº 11/2026
Pregão Eletrônico nº 07/2026
Contrato Administrativo nº 26/2026
Processo Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais nº 002/2026
Portaria nº 76/2026
Contratada: Viação Cana Verde Ltda.
CNPJ nº 08.646.237/0001-56

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **45.352.267/0001-86**, com sede na Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP, neste ato representado pela Secretária Municipal de Ensino, **SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN**, na qualidade de autoridade competente e ordenadora de despesas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, resolve promover a presente **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026**, firmado com a empresa **VIAÇÃO CANA VERDE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **08.646.237/0001-56**, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas conclusões constantes do Processo Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais nº 002/2026, mediante as razões e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DA RESCISÃO

1.1. O presente termo tem por objeto a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 26/2026**, celebrado entre o Município de Pontal e a empresa **Viação Cana Verde Ltda.**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 07/2026, Processo Administrativo nº 11/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte intermunicipal de alunos.

1.2. O Contrato Administrativo nº 26/2026 abrangeu os seguintes itens:

Item 01: transporte de alunos em veículos do tipo ônibus de, no mínimo, 46 lugares, com ar-condicionado e banheiro, nos períodos da noite e da manhã, com destino a diversas instituições de ensino localizadas no Município de Ribeirão Preto, com motorista devidamente habilitado e qualificado, viagem estimada em 136 km, quantidade estimada de **108.800 km**, valor unitário de **R$ 10,09** e valor total de **R$ 1.097.792,00**.

Item 03: transporte de alunos em veículos do tipo ônibus de, no mínimo, 46 lugares, com ar-condicionado e banheiro, no período da tarde, com saída do Distrito de Cândia, passagem pelo Terminal Rodoviário de Pontal, com destino a diversas instituições de ensino localizadas no Município de Sertãozinho, viagem estimada de 90 km, quantidade estimada de **18.000 km**, valor unitário de **R$ 17,42** e valor total de **R$ 313.560,00**.

1.3. O valor total do contrato correspondeu a **R$ 1.411.352,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS FATOS ENSEJADORES DA RESCISÃO

2.1. Após o início da execução contratual, a fiscalização do contrato constatou irregularidades na prestação dos serviços, especialmente quanto à utilização de frota diversa daquela previamente vistoriada e aprovada pela Administração Municipal.

2.2. A irregularidade identificada revelou descumprimento direto às exigências técnicas estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no Contrato Administrativo nº 26/2026, notadamente quanto à obrigatoriedade de utilização de veículos previamente aprovados pela fiscalização municipal e compatíveis com os requisitos exigidos para a execução dos serviços de transporte universitário.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

2.3. Em razão dos fatos, foi instaurado o **Processo Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais nº 002/2026**, por meio da **Portaria nº 76/2026**, assegurando-se à contratada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

2.4. A empresa contratada foi regularmente notificada e apresentou defesa, alegando, em síntese, impedimentos técnicos e/ou legais relacionados à presença de banheiros nos veículos destinados ao transporte dos estudantes, justificativa que teria motivado a substituição da frota por veículos diversos daqueles inicialmente vistoriados.

2.5. A Comissão de Apuração de Infrações Contratuais, após análise dos elementos constantes dos autos, rejeitou a justificativa apresentada, consignando que a empresa, ao participar do certame e assinar o contrato, declarou pleno conhecimento e anuência às condições editalícias e contratuais, razão pela qual eventuais insurgências contra as exigências técnicas deveriam ter sido formuladas no momento oportuno, por meio de pedido de esclarecimento ou impugnação ao edital.

2.6. Também foi registrado pela Comissão que a substituição da frota por veículos não aprovados pela fiscalização municipal permaneceu sem o devido saneamento, configurando inexecução parcial do objeto e comprometendo a regularidade, a segurança e a responsabilidade do Município na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. A presente rescisão unilateral fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas à obrigatoriedade de execução fiel do contrato administrativo, à manutenção das condições assumidas pela contratada, à fiscalização contratual pela Administração, à responsabilização por inexecução contratual e à extinção do contrato por descumprimento de obrigações assumidas.

3.2. Nos termos do regime jurídico dos contratos administrativos, a contratada está obrigada a executar o objeto nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, sendo vedada a alteração unilateral das condições técnicas de execução sem autorização formal da Administração.

3.3. A utilização de veículos diversos daqueles previamente vistoriados e aprovados, sem o correspondente aceite da fiscalização municipal, configura descumprimento contratual relevante, especialmente porque o objeto envolve o transporte de estudantes universitários, serviço que exige observância rigorosa dos requisitos de segurança, regularidade, disponibilidade de frota, adequação técnica dos veículos e proteção dos usuários.

3.4. A conduta da contratada afronta os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da isonomia, da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, uma vez que a Administração não pode admitir, após a licitação e a contratação, a flexibilização de exigências técnicas que foram previamente impostas a todos os licitantes.

3.5. A presente medida também encontra respaldo nas conclusões do relatório final da Comissão de Apuração de Infrações Contratuais, que opinou pela procedência da infração e pela rescisão unilateral do ajuste, diante da execução irregular do Contrato Administrativo nº 26/2026.

CLÁUSULA QUARTA

DA RESCISÃO UNILATERAL

4.1. Fica **rescindido unilateralmente**, por ato da Administração Pública Municipal, o **Contrato Administrativo nº 26/2026**, firmado com a empresa **Viação Cana Verde Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **08.646.237/0001-56**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2026, Processo Administrativo nº 11/2026.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

4.2. A rescisão ora formalizada decorre de descumprimento contratual imputável à contratada, consistente na execução irregular do objeto, especialmente pela utilização de veículos diversos daqueles previamente vistoriados e aprovados pela Administração, em desconformidade com as exigências do edital, do Termo de Referência e do contrato.

4.3. A rescisão produzirá efeitos a partir da ciência da contratada ou da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à preservação da continuidade do serviço público e à proteção do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA

DAS PENALIDADES E CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

5.1. Em consonância com o relatório final da Comissão de Apuração de Infrações Contratuais, e observada a decisão da autoridade competente, ficam aplicadas à empresa **Viação Cana Verde Ltda.** as penalidades apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais nº 002/2026, sem prejuízo de eventual cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos.

5.2. Conforme conclusão da Comissão, as penalidades indicadas foram:

a) **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 26/2026**;

b) **impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo prazo de 02 anos**;

c) **multa de 7% sobre o valor registrado em contrato**, correspondente ao montante de **R$ 98.794,64**.

5.3. A aplicação das penalidades deverá observar a decisão final da autoridade competente, as garantias do contraditório e da ampla defesa e os registros administrativos cabíveis.

5.4. A multa aplicada deverá ser objeto de cobrança administrativa, podendo ser descontada de eventuais valores devidos à contratada, executada a garantia contratual, se existente, ou adotadas as medidas administrativas e judiciais pertinentes para sua satisfação.

CLÁUSULA SEXTA

DA APURAÇÃO DE SALDO, PAGAMENTOS E EVENTUAIS VALORES DEVIDOS

6.1. A rescisão do contrato não afasta a necessidade de apuração dos serviços eventualmente executados de forma regular e aceitos pela fiscalização, os quais deverão ser aferidos pela Secretaria Municipal de Ensino e pelo fiscal do contrato.

6.2. Somente poderão ser objeto de pagamento os serviços efetivamente prestados, regularmente comprovados, medidos, atestados e aceitos pela Administração, observadas as condições contratuais, a legislação aplicável e a eventual compensação com multas, prejuízos ou valores devidos pela contratada.

6.3. Não serão reconhecidos valores correspondentes a serviços executados em desconformidade com o contrato, sem aprovação da fiscalização ou em desacordo com as exigências técnicas do edital e do Termo de Referência.

6.4. A Secretaria Municipal de Ensino deverá promover a apuração do saldo contratual remanescente dos itens 01 e 03, inclusive para fins de eventual convocação de licitantes remanescentes, nos termos do art. 90, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0999

DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

7.1. Considerando a natureza essencial do serviço de transporte universitário, a Administração Municipal adotará as providências necessárias à continuidade da prestação dos serviços aos estudantes, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação, publicidade e interesse público.

7.2. A presente rescisão não impede a Administração de adotar as medidas cabíveis para contratação do remanescente do serviço, inclusive mediante convocação dos licitantes remanescentes classificados no Pregão Eletrônico nº 07/2026, respeitada a ordem classificatória de cada item, as condições legais, a habilitação atualizada, a capacidade operacional, a vistoria da frota e a vantajosidade para o Município.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICIDADE

8.1. O extrato deste Termo de Rescisão Unilateral deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e nos demais meios oficiais cabíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.2. Deverá ser dada ciência formal à empresa contratada, bem como promovidos os registros administrativos necessários junto ao processo de origem, ao processo de apuração de infrações contratuais, ao Departamento de Licitações, à Secretaria Municipal de Ensino, à fiscalização contratual e aos órgãos de controle interno.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A presente rescisão unilateral não prejudica a apuração de eventuais perdas e danos, a cobrança de multa, a execução de garantia contratual, a inscrição de débitos, a adoção de medidas judiciais cabíveis e a aplicação das demais consequências administrativas decorrentes da inexecução contratual.

9.2. Permanecem preservados os efeitos dos atos praticados no âmbito do Processo Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais nº 002/2026, especialmente quanto às conclusões da Comissão e à decisão da autoridade competente.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, no Termo de Referência, no Contrato Administrativo nº 26/2026 e nos princípios aplicáveis à Administração Pública.

E, para que produza seus efeitos legais e administrativos, lavra-se o presente **Termo de Rescisão Unilateral**, que deverá ser juntado aos autos e publicado na forma da lei.

Pontal/SP, 08 de maio de 2026.

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
Secretária Municipal de Ensino
Ordenadora de Despesas
Município de Pontal/SP

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Ensino, no exercício das atribuições e competências, e nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 01/2025, **CONVOCA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**, conforme a ordem de classificação e os respectivos campos de atuação, para participarem da sessão de atribuição de classes/aulas, a ser realizada nas datas, horários e locais estabelecidos no cronograma abaixo, observadas as disposições deste edital.

CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO		LOCAL	DOCENTE
11/05/2026	16h	237º ao 350º classificado*	SECRETARIA DE ENSINO	PEB I
11/05/2026	16h	ARTE Do 29º ao 60º classificado*	SECRETARIA DE ENSINO	ARTE
11/05/2026	16h	EDUCAÇÃO FÍSICA Do 39º ao 58º classificado*	SECRETARIA DE ENSINO	EDUCAÇÃO FÍSICA

*OBSERVAÇÃO: *Os professores que perderam suas salas (porque terminaram as licenças que substituíram), deverão comparecer na Atribuição.*

1. A sessão ocorrerá de forma presencial, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, as listas específicas (lista geral e lista de candidatos

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

com deficiência - PCD), bem como as vagas disponíveis no momento da atribuição.

2. As listagens contendo a descrição das classes e/ou aulas a serem atribuídas estão disponibilizadas em anexo a este Edital, o qual integra a presente convocação para todos os fins.

3. Os candidatos ficam cientes de que a atribuição ocorrerá de acordo com a disponibilidade de classes/aulas existentes no momento da sessão, não sendo garantida reserva posterior para aqueles que não comparecerem no dia e horário designados.

4. Esclarece-se que, não obstante a convocação de número de candidatos superior à quantidade de classes/aulas disponíveis, tal medida se faz necessária para assegurar a efetividade do procedimento de atribuição, considerando eventuais desistências, ausências ou impedimentos. Ressalta-se, contudo, que a presente convocação não gera direito subjetivo à atribuição de classes/aulas, ficando está condicionada exclusivamente à existência de vagas disponíveis no momento da sessão, observada a ordem de classificação e as regras estabelecidas no Edital do Processo Seletivo nº 01/2025.

5. Deverão atender ao chamamento todos os candidatos classificados interessados.

6. Para ter aulas atribuídas, o candidato deverá comparecer à sessão de atribuição munido de fotocópia autenticada, ou simples acompanhada do original, dos seguintes documentos:

6.1.1 Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

6.1.2 Diploma ou certificado de conclusão da habilitação exigida para a função, acompanhado do respectivo histórico escolar com a devida colação de grau, em qualquer caso emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

6.1.3 Documento que comprove a regularidade do registro no Conselho de Classe, quando aplicável;

6.1.4 Os demais documentos indispensáveis à contratação serão informados oportunamente pelo Setor de Recursos Humanos.

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

7. Na inexistência de professor com habilitação específica para o componente curricular ou atendimento educacional correspondente, as classes ou aulas poderão ser atribuídas a docentes aprovados em Processo Seletivo que possuam formação em áreas ou segmentos afins, nos termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021, observadas as disposições nela estabelecidas e a ordem de classificação no certame.

8. O docente que manifestar interesse em atuar em Salas de Recursos Multifuncionais e/ou em classes que atendam alunos cegos ou surdos deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da atribuição, documentação comprobatória de habilitação específica, que o qualifique para o exercício da função, em conformidade com a legislação educacional vigente.

9. Todos os candidatos que tiverem classes/aulas atribuídas possuam ou não vínculo funcional de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, no dia da sessão deverá preencher declaração de acúmulo, bem como deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular, e/ou informações sobre seus proventos.

9.1.1 O acúmulo de cargos/empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

9.1.2 As horas de trabalho pedagógico integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para efeito da avaliação do acúmulo.

9.1.3 Caso não haja compatibilidade de horários, o professor deverá fazer opção pelo cargo/emprego/função que lhe seja mais conveniente.

10. O candidato que tiver classe/aulas atribuídas e não comprovar que atende os requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo nº 01/2025, será sumariamente desclassificado.

11. O candidato que por qualquer motivo não puder comparecer à sessão de atribuição, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

firma reconhecida, devendo muni-lo de todos os documentos descritos nos itens 6 e 7 deste Edital.

12. O candidato cuja classificação for contemplada na sessão de atribuição e não estiver presente, devidamente representado ou, ainda que presente, decline da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será considerado desistente da vaga, prosseguindo-se à contratação dos demais candidatos convocados, observada a ordem classificatória.

13. O candidato que tiver aulas atribuídas na sessão, será submetido a inspeção médica oficial, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

14. As convocações para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados no Processo Seletivo nº 01/2025 não são nominais e individuais, devendo atendê-las todos os candidatos convocados interessados.

15. As futuras convocações para sessão de atribuição de classe/aulas dar-se-ão exclusivamente por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar tais publicações.

16. A Prefeitura Municipal de Pontal não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato que não acompanhar as publicações desta e das demais convocações, tomando por desistentes todos os que não comparecerem.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Pontal/SP, 08 de maio de 2026.

Shirley Aparecida Pedro Berchan
Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

ANEXO

PEB I

MODALIDADE	ESCOLA	CLASSE	DIA/HORÁRIO
PEB I	EMEI. Creche Prof.ª Valéria Cristina Damião Bidóia	MATERNAL II A	De segunda à sexta-feira das 07h às 11h30

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

ARTE

PEB II – ARTE

MODALIDADE PEB II – ARTE
EMEI. FRANCISCO GALVÃO
Rua: Prof. Evany Ricardo Borges, 80 - Bairro: Jardim Antonima Genari Moro
Período: Tempo Indeterminado
08 AULAS

HORAS	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
12h30 - 13h20		JARDIM I C		JARDIM II D	
13h20 - 14h10		JARDIM I B		JARDIM II B	
14h10 – 15h		JARDIM II B		JARDIM I B	
RECREIO	X	X	X	X	X
15h20 - 16h10		JARDIM II D		JARDIM I C	
16h10 -17h					

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

ARTE

PEB II – ARTE

MODALIDADE PEB II – ARTE
EMEF. PROF. ALVENIR DOMINGUES
Rua: 9 de julho, 200 - Bairro: Centro
Período: Tempo Indeterminado
04 AULAS

HORAS	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
12h30 - 13h20	1º ANO E	1º ANO D			
13h20 - 14h10	1º ANO D	1º ANO E			
14h10 – 15h					
RECREIO	X	X	X	X	X
15h20 - 16h10					
16h10 -17h					

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

PEB II – ARTE

MODALIDADE PEB II – ARTE
EMEI. PROF.ª DIRCE DE OLIVEIRA SOARES
Rua: Carolina Savegnago, 180 – Bairro: Jardim Santo Antônio
Fone: 3953-6800
Período: Tempo Indeterminado
02 AULAS

HORAS	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
07h - 07h50					
07h50 - 08h40					
08h40 – 9h30					
RECREIO	X	X	X	X	X
09h50 - 10h40			JARDIM I B		
10h40 – 11h30			JARDIM I B		

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

PEB II – ARTE

MODALIDADE PEB II – ARTE
EMEI. PROF.ª IDA VENTURELLI MENGUAL
Rua: Valmir Ribeiro, 34 - Conjunto Orlando Fonseca
Fone: 3953-6777
Período: Tempo Indeterminado
08 AULAS

HORAS	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
07h - 07h50					
07h50 - 08h40					
08h40 – 9h30					
RECREIO	X	X	X	X	X
09h50 - 10h40		JARDIM I C		JARDIM II A	
10h40 – 11h30		JARDIM II A		JARDIM I C	
HORAS	**SEGUNDA-FEIRA**	**TERÇA-FEIRA**	**QUARTA-FEIRA**	**QUINTA-FEIRA**	**SEXTA-FEIRA**
12h30 - 13h20					
13h20 - 14h10				JARDIM I D	
14h10 – 15h				JARDIM II F	
RECREIO	X	X	X	X	X
15h20 - 16h10		JARDIM II F			
16h10 -17h		JARDIM I D			

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA

MODALIDADE PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA
EMEF. PROF.ª MÁRCIA AP. CÉSAR COSTA
Rua: João dos Reis, s/n, Bairro Bosque Municipal
Período: De 12/05/2026 a 02/06/2026
02 AULAS

HORAS	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
12h30 - 13h20					
13h20 - 14h10					
14h10 – 15h					
RECREIO	X	X	X	X	X
15h20 - 16h10		5º ANO A			
16h10 -17h		5º ANO A			